



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 ----
PROCESSO 2.453/2022

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:	E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.		
CNPJ	17.351.264/0001-92		
Endereço	Rua Padre Francisco Maria Talles, 605	Bairro:	Mataruna
Cidade	Casimiro de Abreu – RJ	CEP:	28.860-000
Telefone	(22) 2778-4038	E-mail:	eletrocomconstrutora@gmail.com
Representante Legal	Eledilson Nunes Quintanilha	Rg.	919944-3
		CPF.	017.635.797-19

LOTE 02

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	177	Supressão de árvores pequenas. Considera-se árvore de pequeno porte as espécies variadas com altura de até 5,0 (cinco) metros, com raio de copa até 3,0 (três) metros.	R\$ 1.105,93	R\$ 195.749,61
02	Serviço	157	Supressão de árvores médias. Considera-se árvore de médio porte as espécies variadas com altura de até 5,0 (cinco) até 10,0 (dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros.	R\$ 1.944,26	R\$ 305.248,82
VALOR TOTAL					R\$ 500.998,43

LOTE 03

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	87	Supressão de árvores grandes. Considera-se árvore de grande porte as espécies variadas com altura acima de 10,0 (dez) metros, com raio de copa superior a 5,0 (cinco) metros.	R\$ 2.700,43	R\$ 234.937,41
02	Serviço	276	Poda de árvores grandes. Considera-se árvore de grande porte as espécies variadas com altura acima de 10,0 (dez) metros, com raio de copa superior a 5,0 (cinco) metros.	R\$ 1.516,53	R\$ 418.562,28
VALOR TOTAL					R\$ 653.499,69
TOTAL GERAL					R\$ 1.154.498,12

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

Não haverá acréscimos nos quantitativos estimados e fixados, inclusive os acréscimos de que trata o §1º do Art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas e supressões de árvores de espécies variadas, localizadas em praças, jardins, parques, imóveis e logradouros pertencentes ao Município de Porto Ferreira/SP conforme descrições contidas no Termo de Referência.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços será executada **INDIRETAMENTE – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1.1. Os serviços serão realizados em praças, jardins, parques, imóveis locados, imóveis e logradouros pertencentes ao Município de Porto Ferreira.

2.1.2. Os serviços de poda de árvores serão executados com a utilização de equipe técnica qualificada, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, devendo obedecer a normatização prevista na regulamentação da ABNT, NBR 16246-1.

2.1.3. Os serviços de poda e supressão das árvores deverão ser realizados, preferencialmente de **segunda a sexta-feira das 8h às 17h**, podendo ser realizados em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante a **URGÊNCIA**, com prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

2.1.4. Os serviços de poda e supressão de árvores deverão obedecer à legislação vigente, Lei Municipal nº 3.419 de 07 de fevereiro de 2018, ficando proibida a realização de Poda Drástica.

2.1.4.1. Caso seja feita a Poda Drástica sem conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a DETENTORA sofrerá as penalidades de acordo com a Lei Municipal de Arborização Urbana e outras legislações.

2.1.5. Ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria as solicitações e as autorizações para as podas e supressões das árvores, bem como as ordens de serviços para a execução dos serviços, devendo a DETENTORA iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** do recebimento da O.S.

2.1.6. Para a execução dos serviços (poda/supressão), a DETENTORA deverá fazer o isolamento da área com equipamentos adequados como cones, fita zebra e ou placas em estruturas tipo cavalete.

2.1.7. Para os serviços de supressão, a DETENTORA deverá fazer o corte do tronco ou toco o mais próximo possível do solo, e a extração total de acordo com o porte da espécie e sob aval do **MUNICÍPIO**.

2.1.8. Todos os resíduos resultantes da execução da poda deverão ser transportados pela DETENTORA e destinados corretamente, podendo o **MUNICÍPIO** solicitar a entrega de materiais quando jogar proveitosos para o município e encaminhar ao local indicado e determinado pela **MUNICÍPIO**.

2.1.8.1. Será de responsabilidade da DETENTORA a destinação final do material residual relativos aos serviços de podas e supressão das árvores, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

2.1.8.2. Definem-se a destinação final, os serviços de coleta e transporte dos materiais recolhidos até a sua destinação adequada e correta aos resíduos, sendo incluso nos custos deste serviço o transporte até o local.

2.1.8.3. O local para recebimento final dos resíduos coletados deverá ser licenciado pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis ambientais.

2.1.8.4. Todos os resíduos deverão ser transportados em caminhão disponibilizado pela DETENTORA.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.1.8.5. O motorista do caminhão deverá estar habilitado na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará em aplicação das penalidades cabíveis à DETENTORA.

2.1.8.6. A DETENTORA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) para a destinação final dos resíduos, e se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados.

2.1.8.6.1. Ocorrendo a subcontratação (destinação final dos resíduos) a DETENTORA permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91) da empresa subcontratada.

2.1.9. Quando o serviço de poda ou supressão de árvores estiver em contato com a Rede de Distribuição de Energia, a DETENTORA deverá providenciar a autorização prévia junto à Concessionária de Energia Elétrica local.

2.1.9.1. No caso anterior, a DETENTORA só realizará a execução dos serviços depois da autorização da Concessionária de Energia Elétrica.

2.1.10. Nos casos de recusa do objeto, a DETENTORA terá de providenciar seu refazimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

2.2. DOS EQUIPAMENTOS.

2.2.1. Para perfeita execução dos serviços contratados, a DETENTORA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- ✓ Motosserras;
- ✓ Serras manuais;
- ✓ Moto poda;
- ✓ Escadas;
- ✓ Cordas;
- ✓ Machados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) A DETENTORA deverá elaborar e entregar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório com fotos (antes e depois) da execução dos serviços, após cada serviço executado, devendo constar a descrição dos serviços realizados, data, hora de início e término.

b) O relatório será assinado pelo responsável da DETENTORA e atestado pelo servidor da SEMAZ indicado que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização referente aos serviços prestados da Ata de Registro de Preços.

c) O relatório será condição básica para o pagamento dos serviços executados, e deverá estar acompanhado da Nota Fiscal.

d) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

e) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- h) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- i) Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos.;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.;
- e) comunicar ao Município, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto.;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.;
- j) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.;
- k) assumir:
- a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante.;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- n) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- o) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- p) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- q) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- r) O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.
- s) Recebida a Ordem de Serviço, o objeto deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.
- t) A Detentora da Ata, durante toda a vigência da Ata, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- u) Será de inteira responsabilidade da Detentora da Ata o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- v) O acompanhamento e a responsabilidade pelos serviços ficarão a cargo do preposto a ser indicado pela Detentora da Ata e que a representará no local do trabalho.
- w) A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.
- x) A Detentora da Ata manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- y) Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da Detentora da Ata, as consequências que advierem de:
- i. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - ii. Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - iii. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - iv. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a Detentora da Ata obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - v. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- z) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- aa) Disponer de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;
- bb) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- cc) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da Detentora da Ata e da Prefeitura;
- dd) As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a Detentora da Ata a única e exclusiva responsável.
- ee) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- ff) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- gg) caso a prestação dos serviços envolvidos na locação demandem a utilização de veículos, estes deverão estar devidamente identificados.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome do Município e o órgão para qual o serviço está sendo realizado
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- hh) É prerrogativa do MUNICÍPIO, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- ii) Toda e qualquer comunicação entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA, para ter validade, deverá ser feita por escrito.
- jj) A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

5.2. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **MUNICÍPIO**.

5.3. A **DETENTORA** não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV** - indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V** - comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.
- VI** - Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.
- VIII** - Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX** - Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X** - Notificar, por escrito, à DETENTORA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XI** - Expedir as ordens de serviço e indicar preposto, sendo o gestor da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria e fiscalização da Divisão de Meio Ambiente com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- XII** - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da ata.
- XIII** - Proceder às medições, conferir o relatório de execução e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- XIV** - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- XV** - Comunicar oficialmente à Detentora da Ata quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.
- XVI** - Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à Detentora, as substituições e as correções que se verificarem necessárias.
- XVII** - A Detentora deverá elaborar e entregar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório com fotos (antes e depois) da execução dos serviços, após cada serviço executado, devendo constar a descrição dos serviços realizados, data, hora de início e término.
- XVIII** - O relatório será assinado pelo responsável da Detentora da Ata e atestado pelo servidor da SEMAZ indicado que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização referente aos serviços prestados da Ata de Registro de Preços.
- XIX** - O relatório será condição básica para o pagamento dos serviços executados, e deverá estar acompanhado da Nota Fiscal.
- 6.2.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.
- 6.3.** A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1.** Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a DETENTORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II - não entregar a documentação exigida no Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do ajuste;
- VII - fraudar a execução do ajuste;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas e
- X - cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal.

7.3. Nos casos estabelecidos na alínea i da cláusula 7.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a DETENTORA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a DETENTORA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:

i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e

ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.4.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.

7.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da DETENTORA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

7.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

7.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo MUNICÍPIO, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da cláusula 7.4.

7.9. Fica a critério do Requisitante, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA OITAVA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE E DESPESAS

8.1. O Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será: **Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria** (16.01 - Elemento: 3.3.90.39.79 - Funcional: 15.452.6005.2.413).

8.1.1. Participará(rão) também da Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s):



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	Órgão	Elemento	Funcional
Secretaria de Saúde	08.01		10.301.1010.2.288
	08.01		10.301.1010.2.288
Secretaria de Esportes e Lazer	07.01		27.812.3007.2.405
	05.01		12.365.2002.2.051
Secretaria de Educação (Creche)	05.01		12.365.2002.2.051
	05.03		12.365.2002.2.312
	05.01		12.365.2002.2.050
Secretaria de Educação (Pré-Escola)	05.01	3.3.90.39.79	12.365.2002.2.050
	05.03		12.365.2002.2.313
	05.02		12.361.2001.2.041
Secretaria de Educação (Fundamental)	05.02		12.361.2001.2.041
	05.03		12.361.2001.2.301
	09.01		08.244.4007.2.396
	09.01		08.122.4007.2.307
	09.01		08.244.4007.2.300
	09.01		08.244.4007.2.130
	09.01		08.122.4007.2.395
	09.01		08.122.4007.2.397
	09.01		08.122.4007.2.307
	09.01		08.244.4007.2.398
	09.01		08.244.4007.2.300
	09.01		08.244.4007.2.300
	09.01		08.244.4007.2.130
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01		08.244.4007.2.130
	09.01		08.244.4007.2.130
	09.01		08.244.4007.2.130
	09.01		08.244.4007.2.130
	09.01	3.3.90.39.79	08.244.4007.2.300
	09.01		08.244.4007.2.300
	09.01		08.244.4007.2.130
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Defesa Civil)	15.02		06.122.8004.2.406

8.2. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

8.3. A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo MUNICÍPIO,:

- quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
- estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- no caso de dissolução da sociedade;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

II - pela DETENTORA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV , XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.

9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA

10.1. Não será exigida garantia conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto a DETENTORA.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. A DETENTORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.1. Havendo mais fornecedores classificados, a ordem de classificação daqueles que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

11.4.1. liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e

11.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá solicitar a Revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão a esta ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de abril de 2022.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

ELEDILSON NUNES Assinado de forma digital por
ELEDILSON NUNES
QUINTANILHA:017 QUINTANILHA:01763579719
63579719 Dados: 2022.04.26 14:04:03
-03'00'

Eledilson Nunes Quintanilha
Rg. 919944-3
Proprietário
Detentor da ATA

Testemunhas

Tatiana Terossi Presoto
CPF. 223.426.298-42

Natália Voltarelli
CPF. 350.548.348-69

Proc. Administrativo 57- 2.453/2022

De: Edson P. - SG-DIVLC

Para: SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos - A/C Carla S.

Data: 26/04/2022 às 16:56:37

Prezada,

Segue anexo, Termo de Ciência e Notificação da Ata de Preço 92/2022 para colhimento das seguintes assinaturas:

PREFEITO - Rômulo Ripa

AUTORIDADE COMPETENTE - Carla Hissnauer

ORDENADORES DE DESPESAS - José Ruiz, Hugo Brito e Vera Visolli

GESTOR DO CONTRATO - Miguel Bragioni

FISCAL DO CONTRATO - Aline Fratucello

Atenciosamente,

Edson C. Pereira

Pregoeiro

Anexos:

Termo_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carla Renata Hissnauer de ...	27/04/2022 10:22:00	1Doc	CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA CPF 192.XXX...
Hugo Brito de Souza	27/04/2022 10:26:13	1Doc	HUGO BRITO DE SOUZA CPF 274.XXX.XXX-36
Romulo Luis de Lima Ripa	27/04/2022 10:30:32	1Doc	ROMULO LUIS DE LIMA RIPa CPF 350.XXX.XXX-33
Miguel Bragioni Lima Coelh...	27/04/2022 11:21:58	1Doc	MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO CPF 298.XXX.XXX-...
José Carlos Ruiz	27/04/2022 11:22:59	1Doc	JOSÉ CARLOS RUIZ CPF 473.XXX.XXX-72
Aline Pissinati Fratuccell...	27/04/2022 12:32:53	1Doc	ALINE PISSINATI FRATUCCELLO CPF 378.XXX.XXX-...
Vera Lucia Visolli	27/04/2022 15:09:50	1Doc	VERA LUCIA VISOLLI CPF 899.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9C5-ED3E-D3FD-CAB7**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME. CNPJ. 17.351.264/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 092/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas e supressões de árvores de espécies variadas, localizadas em praças, jardins, parques, imóveis e logradouros pertencentes ao Município de Porto Ferreira/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 20 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carla Renata Hissnauer de Souza **Cargo:** Autoridade Competente

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Pela CONTRATADA

Nome: Eledilson Nunes Quintanilha **Cargo:** Proprietário

CPF: 017.635.797-19 **RG:** 919944-3

Assinatura: _____

Assinatura: ELEDILSON NUNES
NUNES QUINTANILHA:01763579719
Dados: 2022.04.26 14:05:22 -03'00' _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72

Nome: Hugo Brito de Souza
Cargo: Chefe da Div. Adm. e Controle Financeiro
CPF: 274.804.498-36

Nome: Vera Lúcia Visolli
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 899.616.098-91

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 298.324.078-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ALINE PISSINATI FRATUCCELLO

Cargo: Assessora de meio ambiente

CREA: 5069153134

Assinatura: _____